



ASSOCIAÇÃO CIRCUITO

INTERCLUBES DE TIRO E PESCA

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

O presente Regulamento Interno é um instrumento normativo que visa especificar o funcionamento interno da Associação, assegurando o cumprimento das regras e promovendo a participação de todos os associados.

ARTIGO 1.º

Sede e secções

1. A Associação sem fins lucrativos, constituída no dia 16 de novembro de 2022, adota a denominação “**ACITP - Associação Circuito Interclubes de Tiro e Pesca**”, com o NIPC 517245060, futuramente designada simplesmente por Associação ou por ACITP, tem a sua sede no lugar da Quintã, n.º. 5, Loureiro, concelho do Peso da Régua e constitui-se por tempo indeterminado;
2. A Associação poderá criar delegações locais e ou regionais noutros concelhos do território nacional, como previsto no ponto 3, do artigo 1º, dos Estatutos de Constituição da ACITP;
3. A Associação poderá criar a Secção da Pesca, que gozará de autonomia dirigente, administrativa e financeira relativamente aos Órgão Sociais da ACITP.

ARTIGO 2.º

Objeto

1. A Associação tem por objeto:
 - 1.1 Promover, realizar ou cooperar em torneios, concursos ou demonstrações de tiro com armas de caça em todas as suas disciplinas e realizar e proporcionar a prática de outros desportos, designadamente pesca desportiva;

- 1.2 Conduzir, defender e representar todos os interesses dos seus associados relacionados com a prática de tiro desportivo.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 3.º

1. A Associação terá as seguintes categorias de Sócios:
 - 1.1 Honorários;
 - 1.2 Beneméritos;
 - 1.3 Efetivos.
2. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que a Assembleia Geral proclamar, sob proposta fundamentada da Direção, em atenção a serviços relevantes prestados no âmbito das disciplinas de tiro desportivo;
 - 2.1 Os sócios honorários podem participar nas assembleias gerais a título consultivo.
3. São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que a Assembleia Geral proclamar, sob proposta fundamentada da Direção, que contribuam com donativos importantes que ajudem a promover o objeto da ACITP;
 - 3.1 Os sócios beneméritos podem participar nas assembleias gerais a título consultivo.
4. Caso pretendam integrar listas concorrentes aos órgãos sociais, os sócios honorários e os sócios beneméritos deverão solicitar à Direção, por escrito, a suspensão ou renúncia dessa categoria.
5. São Sócios Efetivos:
 - 4.1 As pessoas singulares que subscreveram a Escritura de Constituição da ACITP e aqueles que, a convite destas, participaram, como dirigentes, na Assembleia Geral Instaladora, até à cessação das respetivas funções.
 - 4.2 As pessoas singulares que vierem a ser eleitas para os órgãos sociais da ACITP.
 - 4.2.1 Os sócios identificados no ponto anterior possuem o estatuto de sócios efetivos apenas durante a vigência do respetivo mandato.
 - 4.3 As pessoas coletivas/clubes, representados pelos respetivos presidentes de direção ou por pessoa com competência delegada, que participam ou venham a participar nos Circuitos Interclubes de Tiro organizados pela ACITP.

4.3.1 A delegação de competências, nos termos do ponto anterior, deverá ser formalizada em documento do respetivo Clube, devidamente assinado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4.3.2 Os clubes, através do respetivo presidente de Direção ou pessoa com competência delegada, conservam o estatuto de sócios apenas enquanto clubes participantes nas provas do Circuito Interclubes de Tiro.

ARTIGO 4.º

Admissão de sócios

1. A admissão de novos sócios efetivos/clubes como participantes nos circuitos, provas ou torneios organizados pela ACITP, deverá ser proposta pela Direção e está sujeita a aprovação pela maioria dos sócios da Associação, em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios:
 - 1.1 Tomar parte das Assembleias Gerais;
 - 1.2 Apresentar à Mesa da Assembleia Geral uma petição de convocatória da Assembleia, desde que subscrita por mais de 50% do total de sócios da ACITP.
 - 1.3 Participar na formação de listas concorrentes aos órgãos sociais;
 - 1.4 Eleger e ser eleitos;
 - 1.5 Apresentar à Direção, por escrito, sugestões e propostas;
 - 1.6 Usufruir das regalias que lhe venham a ser concedidas pela Associação;
 - 1.7 Representar a Associação, por delegação expressa da Direção.

ARTIGO 6.º

Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios:
 - 1.1 Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - 1.2 Respeitar os princípios e os fins para que foi criada a Associação, os seus Estatutos e Regulamentos;
 - 1.3 Prestigiar e defender a Associação;
 - 1.4 Aceitar a eleição para os corpos sociais, salvo comprovado motivo de impedimento, e desempenhar os respetivos cargos com dedicação e fidelidade;

1.5 Participar nas atividades da associação quando for solicitado.

ARTIGO 7.º

Incumprimento, suspensão, exclusão e demissão dos sócios

1. O sócio que faltar ao cumprimento dos deveres consignados no Art.º 6º do presente capítulo será, consoante a gravidade da falta, advertido ou suspenso temporariamente, quinze dias após a conclusão de um processo disciplinar levado a cabo pela Direção.
2. A exclusão de sócios será sempre da responsabilidade da Assembleia Geral, convocada para o efeito no mais curto espaço de tempo possível, por proposta da Direção, concluído o respetivo processo disciplinar.
3. A exclusão tornar-se-á efetiva no dia seguinte à aprovação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, desde que tenha sido votada pela maioria dos sócios que integrem a ACITP;
4. Sempre que ocorra a exclusão ou demissão de sócios/clubes, os atiradores que fizerem parte dos clubes excluídos ou demissionários poderão continuar a participar em todos os eventos a decorrer, bastando para tal serem inscritos por um clube da sua escolha que, àquela data, integre a ACITP.
5. Os sócios efetivos/clubes respondem direta e indiretamente pelos atos praticados pelos seus atletas participantes em provas sob organização da ACITP.

ARTIGO 8.º

Quotas e jóias

1. Os sócios efetivos/clubes da ACITP estão sujeitos ao pagamento de uma jóia de admissão e de uma quota anual, de montantes a determinar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Fundos

ARTIGO 9.º

Fundos

1. Constituem fundos da ACITP:
 - 1.1 A jóia de admissão e as quotas anuais;
 - 1.2 As receitas das atividades sociais;
 - 1.3 As liberalidades aceites pela ACITP;
 - 1.4 Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - 1.5 Outros rendimentos.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º

Órgãos

1. São órgãos da ACITP a **Assembleia Geral**, a **Direção** e o **Conselho Fiscal**.
2. Em todos os órgãos sociais o respetivo presidente terá voto de qualidade.
3. O exercício dos cargos é gratuito.
4. Nenhum dos órgãos, com exceção da Assembleia Geral, poderá funcionar sem que esteja cumprida a obrigatoriedade da presença da maioria dos seus membros.
5. Os diferentes Órgãos Sociais poderão, sempre que os respetivos presidentes entenderem adequado, reunir à distância, utilizando os mais variados recursos multimédia.

ARTIGO 11.º

Eleição dos órgãos sociais

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por períodos de dois anos, por escrutínio secreto e por listas, devendo constar das mesmas a distribuição dos cargos a ocupar em cada órgão.
2. O direito a integrarem as listas é reconhecido a todos os sócios efetivos, nomeadamente aos presidentes dos clubes e aos membros dos órgãos sociais da ACITP em fim de mandato, bem assim como a todos os indivíduos que participaram em, pelo menos, quatro provas do Circuito Interclubes de Tiro, no ano imediatamente anterior às eleições.

ARTIGO 12.º

Demissão dos órgãos sociais

1. Em caso de demissão coletiva, os membros dos corpos gerentes manter-se-ão em funções até à posse dos novos órgãos.
2. Em caso de demissões individuais, serão propostos e convidados, após reunião geral dos órgãos sociais, indivíduos de reconhecida idoneidade para desempenharem as funções em falha.

ARTIGO 13.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;
2. Na falta do Presidente, a direção dos trabalhos será assegurada pelo 1º Secretário, sendo convidado a completar a Mesa um representante dos sócios/clubes presentes;

3. Na falta do Presidente e de um dos Secretários, o Secretário presente preside à reunião e convidará para completar a Mesa representantes dos sócios/clubes presentes;
4. Na falta de todos os elementos da Mesa, compete à Assembleia Geral nomear substitutos para dirigirem os trabalhos em agenda.

ARTIGO 14.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral:
 - 1.1 Deliberar sobre as alterações estatutárias e regulamentares;
 - 1.2 Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, sob proposta da Direção;
 - 1.3 Validar as propostas da Direção sobre sócios honorários e sócios beneméritos;
 - 1.4 Aprovar os montantes da jóia de admissão e das quotas anuais;
 - 1.5 Votar os relatórios anuais de atividades e de contas;
 - 1.6 Apreciar os planos de atividades e orçamentos;
 - 1.7 Eleger os titulares dos órgãos sociais;
 - 1.8 Aprovar, com maioria de dois terços do total de sócios da ACITP, a extinção da Associação.

ARTIGO 15.º

Convocatórias da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral anualmente, através de convocatória a enviar para os sócios efetivos por correio eletrónico ou por qualquer outro recurso multimédia, após informação de que os documentos de Prestação de Contas, devidamente validados pelo Conselho Fiscal, e os documentos do Plano e Orçamento, estão em condições de serem apresentados e votados;
2. O Presidente da Mesa deverá ter ainda em conta, aquando da elaboração da convocatória, se estão reunidas as condições necessárias para a elaboração do calendário das provas do Circuito Interclubes de Tiro.

ARTIGO 16.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocatória, com a presença de mais de 50% do total dos associados.
 - 1.1 Por regra, não se verificando o quórum exigido no ponto anterior, a Assembleia Geral

realizar-se-á trinta minutos após a hora prevista na convocatória, seja qual for o número de sócios presentes.

- 1.2 Para votação de demissão de membros dos corpos sociais ou para assuntos relativos à admissão ou exclusão de novos sócios/clubes, bem como para a aprovação de sócios honorários e/ou beneméritos, será sempre exigível a presença de mais de 50% do total de associados da ACITP;
- 1.3 Para extinção da Associação será exigível a votação favorável de, pelo menos, dois terços do total de sócios da ACITP.

ARTIGO 17.º

Sistema de votação da Assembleia Geral

1. As votações em Assembleia Geral são feitas pelo sistema determinado pela mesma, excetuando a eleição dos corpos sociais, que será sempre por voto secreto.

ARTIGO 18.º

Membros da Direção

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;
2. Os diretores respondem, individualmente, pelo exercício das funções que lhes foram atribuídas e para as quais foram eleitos, e, solidariamente, pelos atos da Direção.
3. As resoluções serão sempre tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

Reuniões e funcionamento da Direção

1. A Direção reunir-se-á sempre que necessário, por convocatória do Presidente, com a antecedência exigível para a participação de todos;
2. A Direção só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 20.º

Competências da Direção

1. São competências da Direção:
 - 1.1 Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembleia Geral;
 - 1.2 Coordenar e orientar os trabalhos da Associação;
 - 1.3 Representar a Associação em atos oficiais;
 - 1.4 Dirigir, administrar e zelar pelo património da Associação bem como tomar iniciativas conducentes à aquisição de instalações, equipamentos e materiais e ao acesso a fundos necessários ao bom funcionamento da Associação;

- 1.5 Propor a admissão, readmissão, punição e exclusão de associados, em conformidade com os estatutos e demais regulamentos;
- 1.6 Propor o reconhecimento de sócios honorários e sócios beneméritos;
- 1.7 Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;
- 1.8 Franquear a exame do Conselho Fiscal os livros e demais documentos, sempre que lhe sejam solicitados;
- 1.9 Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração de Estatutos ou quaisquer outros assuntos de reconhecida pertinência;
- 1.10 Submeter à Assembleia Geral o relatório de gestão e contas do ano anterior bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º

Competências dos membros da Direção

3. Ao Presidente compete:
 - 1.1 Convocar as reuniões da Direção sempre que considerar pertinente;
 - 1.2 Autorizar as despesas necessárias, aprovadas em reunião de Direção;
 - 1.3 Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos do mesmo tipo, conjuntamente com o Tesoureiro;
 - 1.4 Dinamizar a participação dos associados nas atividades da Associação.
2. Ao Secretário compete:
 - 2.1 Auxiliar o Presidente nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos;
 - 2.2 Organizar toda a correspondência e lavrar as atas das reuniões.
3. Ao Tesoureiro compete:
 - 3.1 Ter sob a sua guarda e responsabilidade os rendimentos da Associação;
 - 3.2 Cobrar e depositar em estabelecimento de crédito os rendimentos da Associação;
 - 3.3 Assinar conjuntamente com o Presidente e Secretário a escrita da Associação;
 - 3.4 Satisfazer as despesas autorizadas e apresentar as contas à Direção sempre que lhe forem solicitadas;
 - 3.5 Elaborar a escrita da Associação e elaborar o balanço anual;
 - 3.6 Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques, as ordens de pagamento e as transferências de fundos.

ARTIGO 22.º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais;
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria dos seus titulares.
3. Pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que proposto pelo Presidente da Direção ao Presidente do Conselho Fiscal, indicando o motivo de tal solicitação.
4. Reunir-se-á sempre que um membro do Conselho Fiscal achar conveniente.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

ARTIGO 23.º

Convocatória

1. Findos os mandatos, compete ao Presidente da Mesa incluir na agenda de trabalhos da convocatória da Assembleia Geral desse ano a eleição dos novos Órgãos Sociais.

ARTIGO 24.º

Apresentação de Listas

1. As listas candidatas deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da assembleia eleitoral;
2. A Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra às listas concorrentes, segundo a ordem alfabética, em conformidade com a datação do registo de entrada das candidaturas;
3. As listas deverão ser completas, indicando, para cada órgão social, as pessoas que os integram e o clube que representam.

ARTIGO 25.º

Votação

1. A votação far-se-á por voto secreto e ocorrerá no decurso da Assembleia Geral, chegado o ponto da agenda de trabalhos ou quando a Mesa considerar que estão reunidas as melhores condições para a democraticidade do ato.
2. Caso concorra uma única lista, só será considerada eleita se obtiver mais de metade dos votos entrados em urna;
3. Se concorrerem duas listas, considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos;
 - 3.1. Os votos brancos e nulos não são considerados votos validamente expressos.
4. Caso concorram três ou mais listas, vencerá a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente

expressos.

4.1. Se não se verificar a situação do ponto anterior, proceder-se-á a nova votação entre as duas listas mais votadas.

4.1.1 Neste caso, proceder-se-á como determinado no ponto 3, do presente Artigo.

5. A tomada de posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia que presidiu ao ato, imediatamente a seguir à validação dos resultados eleitorais;

5.1. Os órgãos sociais empossados entrarão, de imediato, no exercício das suas funções.

ARTIGO 26.º

Extinção e destino dos bens

1. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados, como previsto no artigo 9º, dos Estatutos de Constituição da ACITP.

ARTIGO 27.º

Omissões

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Peso da Régua, em 20 de janeiro de 2023.